

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1440º – 13/08/2019

LEITURA DA BÍBLIA

- **Salmo 104 – Robson de Sá Leite**

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

RECEBIMENTO DE ATA:

- **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1439º de 06/08/2019**

VOTAÇÃO DE ATA:

- **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1438º de 25/06/2019**

CORRESPONDÊNCIAS

Vamos divulgar! Cadastramento Biométrico é obrigatório. Em virtude da campanha de cadastramento biométrico obrigatório que está ocorrendo nos municípios que ainda não realizaram totalmente o cadastramento dos eleitores, em atenção e colaborando com a Justiça Eleitoral, no sentido de divulgar a campanha entre os munícipes, contribuindo para conscientização dos eleitores sobre a necessidade de comparecer, o quanto antes, ao Cartório Eleitoral de Sete Barras, para realizar o cadastramento biométrico e evitar o cancelamento do título eleitoral. Todos os eleitores, que ainda não fizeram a biometria, deverão comparecer ao Cartório Eleitoral de Sete Barras. Endereço: Rua: Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 230, Centro – em frente à Escola Maria Santana de Almeida; Horário de Atendimento: 09h30min. Às 15h30min. **O que levar no Cartório?** Título de Eleitor, RG, CPF e Comprovante de endereço. **Consequências do não cadastramento para o cidadão:** O não comparecimento do eleitor para a regularização acarretará o cancelamento automático da inscrição. Com o título cancelado, o eleitor não poderá votar, ser empossado em concurso público, obter passaporte ou CPF, renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial, obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo, participar de concorrência pública e praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda. Aproveite o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração. E conto com o comparecimento dos eleitores ao Cartório Eleitoral.

Câmara Municipal de Sete Barras/SP.

Resposta ao Requerimento nº 010/2019 – Ítalo Donizeth Costa Roberto – Vereador;
Em atenção ao despacho do MM Juiz de Direito da Comarca de Registro, Dr. Elton Isamu Chinem, junto ao Processo Digital nº 1001427-24.2019.8.26.0495- Mandato de Segurança Civil, informamos que os documentos relativos ao Requerimento nº 010/2019, estão disponível aos nobres Vereadores para consultas e extração de copias nesta Administração Municipal.
Observação: Documentos disponíveis na Secretária da Câmara, bem como foi enviado via e-mail a todos os vereadores o conteúdo na íntegra da mídia.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

MANDATO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LIMINAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital 1001427-24.2019.8.26.0495

Mandato nº 495.2019/00629-3

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Registro, Dr. Elton Isamu Chinen, na forma da lei, Manda qualquer Oficial de Justiça de sua jurisprudência que, em cumprimento deste, proceda à NOTIFICAÇÃO do impetrado Sr. DEAN ALVES MARTINS dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que PRESTE AS INFORMAÇÕES sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias, e INTIMANÇÃO da LIMINAR para o fim de: Determinar à autoridade dita coatora, que disponibilize, para consulta e extração de cópias, os documentos indicados na inicial, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, além da imposição de outras medidas que porventura se façam necessárias a estimular o cumprimento da presente ordem judicial, de acordo com a r. decisão seguinte teor: "Vistos. Tratar-se de mandato de segurança impetrado para garantir a Câmara municipal de Sete Barras o direito de obter acesso aos documentos detalhados no Requerimento nº 010/2019 (fls. 121), dirigido ao Chefe do Poder Executivo do mesmo Município, não atendido voluntariamente. É o relatório. DECIDO. Na estreita análise deste momento processual, próprio da cognição sumária, a fumaça do bom direito decorre do quanto disposto nos arts. 5º, XXXIII e 31 da Constituição Federal, que respectivamente asseguram o direito à informação e a atribuição do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, decorrendo daí a prerrogativa de obter acesso aos documentos públicos ora pretendidos, visando justamente o exercício desse poder-dever. Em situação análoga, assim se decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA ACESSO À INFORMAÇÃO FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER LEGISLATIVO – compete à Câmara Municipal o Tribunal de Contas – Negativa na prestação de informações que fere direito líquido e certo a ser amparado pelo via do mandato de segurança. (TJSP, Reexame Necessário nº 1000258-44.2015.8.26.0397, 13ª Câmara de Direito Público, Rel. Desa. Spoladore Dominguez, j. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Requerimento nº 021/2019 – Emerson Ramos de Moraes – Vereador;
Em atenção ao despacho do MM Juiz de Direito da Comarca de Registro, Dr. Elton Isamu Chinen, junto ao Processo Digital nº 1001430-76.2019.8.26.0495- Mandato de Segurança Civil, informamos que os documentos relativos ao Requerimento nº 021/2019, estão disponível aos nobres Vereadores para consultas e extração de copias nesta Administração Municipal.
Observação: Documentos disponíveis na Secretária da Câmara, bem como foi enviado via email a todos os vereadores o conteúdo na íntegra da mídia.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

MANDATO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LIMINAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital 1001430-76.2019.8.26.0495

Mandato nº 495.2019/006268-5

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Registro, Dr. Elton Isamu Chinen, na forma da lei, Manda qualquer Oficial de Justiça de sua jurisprudência que, em cumprimento deste, proceda à NOTIFICAÇÃO do impetrado Sr. DEAN ALVES MARTINS dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que PRESTE AS INFORMAÇÕES sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias, e INTIMANÇÃO da LIMINAR para o fim de: Determinar à autoridade dita coatora, que disponibilize, para consulta e extração de cópias, os documentos indicados na inicial, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, além da imposição de outras medidas que porventura se façam necessárias a estimular o cumprimento da presente ordem judicial, de acordo com a r. decisão seguinte teor: "Vistos. Tratar-se de mandato de segurança impetrado para garantir a Câmara municipal de Sete Barras o direito de obter acesso aos documentos detalhados no Requerimento nº 021/2019 (fls. 121), dirigido ao Chefe do Poder Executivo do mesmo Município, não atendido voluntariamente. É o relatório. DECIDO. Na estreita análise deste momento processual, próprio da cognição sumária, a fumaça do bom direito decorre do quanto disposto nos arts. 5º, XXXIII e 31 da

Constituição Federal, que respectivamente asseguram o direito à informação e a atribuição do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, decorrendo daí a prerrogativa de obter acesso aos documentos públicos ora pretendidos, visando justamente o exercício desse poder-dever. Em situação análoga, assim se decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA ACESSO À INFORMAÇÃO FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER LEGISLATIVO – Compete à Câmara Municipal o poder-dever de fiscalizar o Poder Executivo, mediante controle externo e com auxílio do Egrégio Tribunal de Contas – Negativa na prestação de informações que fere direito líquido e certo a ser amparado pelo via do mandado de segurança. (TJSP, Reexame Necessário nº 1000258-44.2015.8.26.0397, 13ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Spoladore Dominguez, j.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO: 73/2019 - GFCF

Assunto: DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

Vereador: Ítalo Donizeth Costa Roberto

Excelentíssimo Senhor,

Servimos deste para informar que por intervenção deste Deputado, a pedido do Vereador Ítalo Donizeth Costa Roberto foi liberado o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o município de Sete Barras/SP. O recurso foi para efetuar a aquisição de um veículo de transporte de pacientes. Importante destacar que o autorizo já foi encaminhado para a Secretaria competente do Estado de São Paulo. Portanto, dentro das reais possibilidades, serão tomadas as medidas para a liberação do recurso. Contudo, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

CAIO FRANÇA - Deputado Estadual - Partido Socialista Brasileiro (PSB)

Considerando a certidão de folha 514, notadamente o quanto disposto no Artigo 18, inciso VIII, da L.O.M, deixo de baixar a portaria de constituição da C.E.I. versada nestes autos e determino a suspensão do tramite procedimental até a conclusão de uma das CEIs que estão em andamento.
DESPACHO DA PRESIDENCIA

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 126/2019

Indico à Mesa, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente, seguinte reivindicação, que seja efetuado o estudo para realizar duas vezes por mês a coleta de lixo no assentamento do Bairro Guapiruvu.

Justificativa: A presente indicação visa atender aos pedidos de vários assentados, onde necessitam de realizar o despacho dos lixos (resíduos sólidos), com a falta da coleta do caminhão do lixo, muitos realizam a queima dos resíduos, trazendo assim grande impacto ambiental, por ser tratar de um assentamento Agroambiental.

Autoria: EMERSON RAMOS DE MORAIS – Vereador

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 054/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o douto plenário, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando as seguintes informações:

Quanto ao terreno da Prefeitura localizado no final da Rua São Francisco com a Rua Prefeito Salvador Domingos de França.

- Existe algum Projeto, tal como construção, para ser realizado no referido terreno? Caso afirmativo, qual obra e prazo para início e término da mesma?

Justificativa: O presente requerimento visa prestar os devidos esclarecimentos à população local.

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

REQUERIMENTO Nº 056/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o douto plenário, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando as seguintes informações:

Quanto à situação da Rua Espírito Santo no Conjunto Habitacional Minha Casa, Minha vida.

- Existe algum Projeto para pavimentação asfáltica? Caso afirmativo, qual o prazo para início e término da mesma?



Justificativa: O presente requerimento visa prestar os devidos esclarecimentos à população local.

EMERSON RAMOS DE MORAIS
Vereador

REQUERIMENTO Nº 057/2019

Considerando relatos de funcionários da Prefeitura Municipal de Sete Barras, que em 2016 foi alterado datas de nascimentos de alguns alunos da Rede Municipal, por parte da administração da secretaria da Educação;

Considerando finalmente que se isto for verídico, caracteriza possível ato ilícito.

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o Senhor Dean Alves Martins, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente as seguintes informações:

- 1- Quais são os alunos que tiveram alterado a data de nascimento?
Caso afirmativo enviar cópias dos documentos alterados.
- 2- Quem foram os responsáveis pela alteração?
- 3- Essa alteração foi aprovada por algum conselho, Diretores ou Coordenadores? Caso afirmativo, copia da ata da reunião, ou nome que aprovaram.
- 4- Foi tomada alguma providência por parte da Prefeitura?

Justificativa: O presente requerimento visa averiguar se algum documento foi alterado.

Autoria: RENAN FUDALLI MARTINS

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

*15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

*******ORDEM DO DIA*******

VOTAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 21

De 23 de abril de 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso XXVI do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Sete Barras, que passará a figurar com a seguinte redação:

“XXVI – requisitar do Poder Executivo informações e documentos que entender necessários à sua atribuição constitucional de órgão fiscalizador, cuja requisição deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis;”

Art. 2º - Ficam revogadas as alíneas “a)” e “b)” do inciso XXVI do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Sete Barras.

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Sete Barras, que passará a figurar com a seguinte redação:

“VII – prestar à Câmara Municipal as informações e documentos requisitados, dentro de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis;”

Art. 4º - Fica incluído o inciso XXV no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que figurará com a seguinte redação:

“XXV - manifestar-se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, quanto à viabilidade de atendimento de proposição solicitada pela Câmara Municipal através de Pedido de Providências, denominado de “Indicação”;

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 16, de 27 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 22 de abril de 2019.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

Vereador

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

JUSTIFICATIVA: O objetivo da presente emenda é o de limitar a quinze dias úteis, sem prorrogação, o prazo máximo a que o Poder Executivo tem para responder aos requerimentos encaminhados pela Câmara, prazo esse previsto nos artigos 18 e 108 da Lei Orgânica Municipal. O Projeto também concede o mesmo prazo para que o Senhor Prefeito se manifeste quanto às Indicações apresentadas pelos nobres Vereadores. Os Vereadores apresentam Indicações, muitas vezes, mediante solicitação de cidadão. No ano de 2017, foram apresentadas 193 Indicações e no ano de 2018 foram apresentadas 203 Indicações. Em todos os casos, não recebemos qualquer manifestação do Poder Executivo. Da forma como está, de que modo podemos dar o mínimo de atendimento ao cidadão? Com a mudança proposta, o Vereador terá uma resposta e através dela cientificar o cidadão.

***PARECER DAS COMISSÕES:**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, após reunião realizada, decidiu por bem elaborar o **Parecer Contrário** ao Projeto:

Fabiano Nabor de Almeida

Presidente

Renan Fudalli Martins

Relator

Roberto Aparecido Pedro

Membro

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, após reunião realizada, decidiu por bem elaborar o **Parecer Favorável** ao Projeto:

Robson de Sá Leite

Presidente

Edson de Lara

Membro

Vereador **Renan Fudalli Martins** Relator – **Parecer Contrário ao Projeto;**

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**, após reunião realizada, decidiu por bem elaborar o **Parecer Favorável** ao Projeto:

Ademar Miashita

Presidente

Claudemir José Marques

Relator

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Membro

VOTAÇÃO DE PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

De 30/05/2019

“PROÍBE A OFERTA DE “EMBUTIDOS” NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sete Barras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo “embutidos” no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Paragrafo Único. Entende-se como “embutidos”, os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes e aromatizantes, entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguças, salames e mortadelas, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º - O Poder Executivo fara campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar para os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas e necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 30 DE MAIO DE 2019.

EMERSON RAMOS DE MORAIS - Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei vem contribuir para a promoção da saúde de crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, ao vedar o consumo de embutidos, produtos sabidamente ricos em colesterol, gordura animal (triglicérides), cloreto de sódio e vários agentes químicos conservantes, antioxidantes, aromatizantes, entre outros. O efeito para a saúde do consumo excessivo de tais alimentos é objeto de exaustivos estudos acadêmicos. No caso de infante isso é uma grave, pois estão associados fortemente ao desenvolvimento da obesidade infantil, que se tornou um flagelo no mundo ocidental, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras associadas ao sobrepeso e obesidade. É ainda amplamente aceito que a dieta na tenra infância forja o hábito alimentar na vida adulta, que somente pode ser modificado através de longa e insistente reeducação alimentar. Além do exposto há muitas denúncias de incorporação de substancias toxicas e potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio. Essa questão foi objeto de alerta da ONU/OMS em 26/10/2015. Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiência aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal. A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da infância e da juventude, nos termos do art. 24, inciso XV c/c art. 30. Inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios também neste aspecto. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e Adolescente determina em seu art. 4º o dever do poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à educação, e à dignidade, todos estes direitos relacionados ao conteúdo da propositura em análise, qual seja, a promoção da saúde pela redução da obesidade infantil e do sobrepeso infantil. Assim o proposito é contar com legislação que promova a alimentação saudável, nutritiva e variável para a infância, em linha com o que ocorre nos países desenvolvidos, prevenindo-se a obesidade, o mal de século e outras doenças muito graves como o câncer. Dessa forma, o município deve atuar no sentido de garantir a máxima proteção das crianças e adolescentes, sendo possível vedar a oferta de produtos embutidos na merenda escolar, com a finalidade de proteção da saúde das crianças e adolescentes atendidas pela rede pública municipal de ensino.

***PARECER DAS COMISSÕES:**

As **COMISSÕES DE MÉRITO, APÓS REUNIÃO, DECIDIRAM POR EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO:**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Roberto Aparecido Pedro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Robson de Sá Leite
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Edson de Lara
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Ademar Miashita
Presidente

Claudemir José Marques
Relator

Ítalo Donizeth Costa Roberto
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2019

De 18 de março de 2019

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO
HONORÍFICO DE CIDADÃO SETEBARRENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Sete Barras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e do seu Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, **aprovou** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1.º - Fica concedido “**TÍTULO DE CIDADÃO SETEBARRENSE**”, ao Senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA**.

Artigo 2.º - O Título honorífico ora concedido será entregue ao homenageado por ocasião da comemoração do aniversário do Município de Sete Barras, em sessão solene, no dia 18/12/2019.

Artigo 3.º - O não comparecimento do homenageado ou de seu representante, por qualquer motivo, a honraria será entregue na Câmara Municipal, em data previamente marcada.

Parágrafo Único – A data referida no caput será marcada pelo Presidente da Câmara no prazo de 30 dias a partir de 10 de fevereiro de 2020, sob pena da perda da honraria, tornando-a sem efeito.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Sete Barras, 18 de março de 2019.

EMERSON RAMOS DE MORAIS - Vereador

HISTÓRIA DE JOSÉ GOMES PEREIRA: Nascido em 25 de julho de 1938, na cidade de Itaipé interior de Minas Gerais. Cresceu, casou e formou família na mesma região. Com as dificuldades do local o senhor José se motivou a procurar melhores condições de vida em outro estado, escolhendo a cidade de Sete Barras/SP como destino. Em meados do ano de 1974, chega à cidade de Sete Barras o senhor José Gomes Pereira, juntamente com sua família que compreendia sua esposa Francisca Nunes Pereira e cinco filhos: Marlene, Maria Cleuza, Moacir, Altivo e José Maria. Em Sete Barras tiveram outros três filhos: Adão, Eva e Mateus. Um tempo difícil para encontrar trabalho. O auxílio veio do cunhado que deu abrigo a família no bairro Mamparra, onde permaneceram trabalhando por uma semana. Na busca por novo emprego passou a residir no bairro Conchal Preto, no sítio do senhor Dário Baiano, onde conseguiu trabalho para um período de dois meses. Findado os trabalhos se mudaram para o bairro Votupoca, lá conseguiu trabalho na fazenda do senhor Mario Hanashiro, residiram na localidade até início do ano de 1975. Neste período retornaram com o intuito de residir mais próximo a cidade, escolhendo o bairro Santa Eliza e trabalhando com o senhor João Guedes. A partir da indicação de amigos conseguiu adquirir um terreno, na localidade que hoje se denomina Vila São João, onde em meio à vegetação, no ano de 1976, o casal construiu uma humilde casa e passaram a residir. O bairro Vila São João, atualmente, lembra muito pouco do que era quando os primeiros moradores chegaram à localidade, mas o senhor José permanece residindo no mesmo terreno adquirido na década de 70. Diante de todas as dificuldades encontradas, o casal, construiu uma família feliz. Hoje viúvo aos 80 anos, o senhor José é o patriarca de uma família composta por 08 filhos, 02 genros, 05 noras, 19 netos e 07 bisnetos e, como ele mesmo diz "todo sacrifício valeu a pena, pois ama cada membro de sua família". Essa é a história do senhor José Gomes Pereira, um dos fundadores do bairro Vila São João e da Comunidade Católica Nossa Senhora Aparecida.

***PARECER DAS COMISSÕES:**

As **COMISSÕES DE MÉRITO, APÓS REUNIÃO, DECIDIRAM POR EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO:**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Roberto Aparecido Pedro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Robson de Sá Leite
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Edson de Lara
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 02/2019

De 20 de março de 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO SETEBARRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Sete Barras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e do seu Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, **aprovou** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1.º - Fica concedido "**TÍTULO DE CIDADÃO SETEBARRENSE**", ao Senhor **HOSANÁ FARIAS SANTOS**.

Artigo 2.º - O Título honorífico ora concedido será entregue ao homenageado em data a ser determinada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 20 de março de 2019.

EMERSON RAMOS DE MORAIS - Vereador

Justificativa: Hosaná Farias Santos nasceu em 07 de novembro de 1956, na cidade de Jacobina/BA, onde viveu com sua família até os treze anos de idade. Na década de 70 foi embora com seus pais para São Paulo, Capital onde constituiu família e viveu por aproximadamente 35 anos, sendo que nesse período teve dois filhos, sendo hoje todos formados. Por volta dos anos de 2005 e 2006 veio fixar residência no Município de Sete Barras. Em sua bagagem trouxe consigo o conhecimento do ramo de confecções, instalando nesta cidade uma pequena empresa, que no início deu origem à contratação de seis funcionários. Já no segundo ano passou a gerar emprego para 18 pessoas, no terceiro ano haviam 25 trabalhadores e no quarto ano passou a empregar 30 funcionários diretos, devidamente registrados, respeitando todos os direitos previsto em Lei, contribuindo ainda com mais 06 empregos indiretos. Vale ressaltar que sua empresa gera emprego e serviço para representantes de 41 famílias, sendo todos desta cidade. Após um tempo residindo em Sete Barras constituiu nova família, sendo sua filha natural de Sete Barras. Durante esse tempo, fez muitos amigos que passaram a admirá-lo pela sua postura e ação de empreendedorismo, contribuindo em muito com o lado social. É um homem participativo em eventos sociais, contribuindo para a realização de eventos e grandes festejos locais. Diante deste relato, eu apresento aos demais pares, solicitação de outorga de Título de Cidadão Setebarrense ao Senhor Hosaná Farias Santos, nos termos da legislação vigente, pelo brilhante trabalho realizado no Município.

***PARECER DAS COMISSÕES:**

As **COMISSÕES DE MÉRITO, APÓS REUNIÃO, DECIDIRAM POR EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO:**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Roberto Aparecido Pedro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Robson de Sá Leite
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Edson de Lara
Membro

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

ENCERRAMENTO